



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 2º do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-A.....
.....
§ 2º

.....
VI – “direitos atribuídos pela lei 14300/2022 aos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE)’.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena eficácia e integridade da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída no Brasil, após amplo debate no Congresso Nacional.

As condições de adesão ao regime de compensação de energia elétrica, incluindo critérios tarifários, isenções e prazos de transição, foram definidas por meio de um processo legislativo legítimo, que contou com a participação de diversos setores da sociedade civil, agentes do setor elétrico e parlamentares, estabelecendo segurança jurídica e previsibilidade regulatória para os consumidores e investidores.

Permitir que dispositivos infracionais ou alterações supervenientes venham a modificar ou reduzir os benefícios já assegurados pela Lei nº 14.300/2022 representa não apenas um retrocesso normativo, como também um desrespeito ao princípio da confiança legítima e ao papel constitucional do Congresso Nacional na elaboração das leis.

Portanto, esta emenda visa resguardar o direito adquirido pelos consumidores que optaram por gerar sua própria energia, garantindo estabilidade jurídica, cumprimento do marco legal vigente e evitando a criação de obstáculos futuros ao desenvolvimento da geração distribuída no país

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2902122533>